



LEI Nº 10.325, DE 05 DE MAIO DE 2025

Cria a **CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA ÀS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COM ATUAÇÃO EM DEFESA DA CAUSA ANIMAL**, destinada a prover recursos para o atendimento de animais abandonado.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 29 de abril de 2025, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É criada a **CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA ÀS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COM ATUAÇÃO EM DEFESA DA CAUSA ANIMAL**, com a finalidade de prover recursos para o atendimento de animais abandonados.

Art. 2º. A contribuição de que trata esta lei:

I – será facultativa;

II – terá valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 3º. Os recursos arrecadados serão destinados ao Fundo Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal e servirão à execução de ações, programas e projetos promovidos por entidades de atuação em defesa da causa animal, na forma estabelecida pela lei que o criou.

Art. 4º. Poderão ser firmadas parcerias com a iniciativa privada para confecção de materiais de publicidade e para emissão dos boletos de arrecadação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de maio de dois mil e vinte e cinco (05/05/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de maio de dois mil e vinte e cinco (05/05/2025).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

Arvo

